

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017**

O Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela sua Gestora a Sr<sup>a</sup>. Daniela Prada Mugge, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Municipal n.º 015/93 (FMS), na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal, no art. 4º, § 2º, da Lei Federal 8.080/90, através da comissão de licitações, designada pelo Decreto 003/2017 de 04/01/2017, leva a conhecimento dos interessados que estará realizando **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA**, para atendimento aos pacientes do SUS, pessoa jurídica, visando à realização de procedimentos complementares no próprio do Município e outros, a serem executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Coordenação da Unidade, com carga horária máxima semanal de 10h (dez horas) por profissional ou a mais de acordo com expressa autorização da gestão municipal da saúde caso haja interesse público.

### **II – OBJETO:**

A contratação de empresas, para a realização de procedimentos de consultas médicas especializadas em pediatria de forma complementar aos serviços prestados na Rede Básica de Saúde.

### **III – JUSTIFICATIVA:**

- 1 – Considerando a dificuldade de acesso de alguns pacientes para tratamento fora do domicílio;
- 2 – Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento básico e outras especialidades nos Serviços na complementação dos serviços na Básica de Saúde;
- 3 – Considerando que já foram realizados diversos concursos públicos para contratação de profissional de pediatria, mas não houveram êxitos;
- 4 – Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela tabela SIA/SUS e Secretaria Municipal de Saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- 5 - Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço deste Credenciamento, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

### **IV - DESCRITIVO DOS SERVICOS**

1.0 - A prestação de serviços de saúde, de forma complementar a capacidade de gestão municipal em unidades não hospitalares será realizada por prestadores de natureza jurídica, através de profissionais Médicos remunerados conforme valores e critérios discriminados a seguir:

2.0

- a) R\$ 80,00 (oitenta reais) por consulta realizada em Pediatria, em até 60 (sessenta) consultas/mês.

**2.0) Tabela Municipal de Exames/Procedimentos/Consultas de Atenção Básica de Média e Alta Complexidade**

Item	CÓDIGO SUS	EXAME/PROCEDIMENTO REALIZADO PELO PRESTADOR EM ESTABELECIMENTO MUNICIPAL E DOMICILIAR	
01	0301010064	Consulta Médica Em Atenção Básica	CBO Nº 225124 - Pediatra

### 2.1. – Qualificação Profissional Necessária:

ESPECIALIDADE	QUALIFICAÇÃO, COM CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO RESPECTIVO/SC
Pediatra	Médicos Pediatras devidamente qualificados

### **V - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

1- O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão de Licitação, no Departamento de Compras. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Compras até o dia e horários especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Endereço: Praça da Independência, 25 – CEP 89178-000 - Centro - Braço do Trombudo - SC.

Data: A partir de 30 de janeiro de 2017, de Segunda a quinta-feira das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

1.1- O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO TROMBUDO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO 002/2017

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

1.2- O Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo, através do Departamento de Compras e Licitações, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues à Comissão Permanente de Licitação, no local, datas e horários definidos no item V deste edital.

## **VI – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS**

1- A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados no item IV – 1.0 deste edital, os quais têm como referências os valores vigentes, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), em quantitativos de procedimentos igualmente para consultas e ou terapias efetivamente executados;

2- As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na dotação orçamentária vigente: projeto atividade nº 2.085, dotação 3.3.90.00.00.00.00.003105 - Manutenção Geral da Secretaria da Saúde e dotações subsequentes consignadas nos respectivos orçamentos de exercícios futuros em havendo prorrogação dos contratos.

## **VII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

### **1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL:**

#### **1.1 – Pessoa Jurídica.**

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (Dívida Ativa da União)
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- h) Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- i) Cópia do Alvará de Licença Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;
- j) Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente autenticada;

**l) Proposta contendo os lotes e/ou itens que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital**, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração da empresa a ser credenciada, nº conta corrente da empresa para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento.

### **2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará o (s) serviço(s) contratado(s), com a respectiva documentação profissional;

- b) Prova de vínculo empregatício ou declaração de emprego por profissional cadastrado ou contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados;
  - c) Cópia do Comprovante de inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, dos profissionais que executarão o serviço.
  - e) Cópia do comprovante de título(s) de especialista(s) na área pretendida, quando for o caso, do(s) profissional(is) que executarão o serviço;
  - f) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo;
  - g) Relação de todos os serviços para os quais solicita credenciamento, indicando-os, bem como, quantificando as horas pretendidas;
  - h) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo;
- O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão de Licitação dê a fé pública ao documento, exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

#### **VIII – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1- Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão de Licitação. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item V, nº 1, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação. O número total de horas e procedimentos a ser credenciado será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas habilitadas, conforme a proposta ofertada pela empresa e a demanda do serviço, respeitando o limite contido neste Edital. Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade/Dispensa de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 2- A empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, atualmente apenas formulários específicos - com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;
- 3- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
- 4- Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspenso à respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;
- 5- Fica assegurado aos usuários do SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.

6- A formação dos profissionais para atuarem nas Unidades de Saúde deverá ser de acordo com a tabela nº 2.1, pelas atuais necessidades dos serviços;

7- As escalas dos profissionais serão definidas pela Gestão Municipal da Saúde/Direção da Unidade e entregues para a Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas;

8- Somente se admitirá faltas aos horários de trabalho previamente estabelecidos em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá à empresa contratada a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade.

9- A prestação de serviço deverá atender:

a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Profissional;

b) o cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) o atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **IX – PAGAMENTO:**

1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constantes nos itens IV - 1.0 deste edital, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município e devidamente autorizados pela Gestão Municipal da Saúde a qual estão subordinados os serviços;

#### **X – DOS RECURSOS HUMANOS**

1 - São de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO o fornecimento dos recursos humanos, necessários para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, Estado ou ao Ministério da Saúde.

2 - Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, tipo de vínculo, especialidade e CBO.

3 - Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos mensalmente atualizados.

#### **XI – FORMALIZAÇÃO:**

Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

#### **XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1- O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, até o limite legal de 60 meses, enquanto houver

interesse da Administração Pública, ou até a contratação do pediatra através da realização de Processo Seletivo ou Concurso Público. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde.

2- O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado por Instrução Normativa Específica por procedimento, a ser definida pela Secretaria Municipal da Saúde e aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde.

3- O Fundo Municipal de Saúde de Braço do Trombudo reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações. Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e os anexos I, II, III, IV, e V que orientam para o credenciamento.

4. Este Edital de Credenciamento revoga o Edital de Credenciamento anterior a esta data, com o mesmo objeto deste, ou seja contratação de serviços de Pediatria.

Braço do Trombudo, 18 de janeiro de 2017.

-----  
**Nildo Melmestet**  
**Prefeito Municipal**

-----  
**Daniela Prada Mugge**  
**Secretária Municipal de Saúde e assistência Social**

## **Anexo I**

A Senhora

**Daniela Prada Mugge**

DD Secretária Municipal de Saúde

BRAÇO DO TROMBUDO – SC

### **Referência: Edital de Credenciamento nº 002/2017**

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 002/2017, a Empresa \_\_\_\_\_, Inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, solicita ao Gestor Municipal da Saúde credenciamento para execução dos serviços constantes no item \_\_\_\_, letra ( \_\_) do referido edital, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Braço do Trombudo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura e carimbo do responsável

## Anexo II

A Senhora  
**Daniela Prada Mugge**  
DD Secretária Municipal de Saúde  
BRAÇO DO TROMBUDO – SC

### **Referência: Edital de Credenciamento nº 002/2017**

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 002/2017, a empresa declara que irá realizar as horas de atendimento nos seguintes dias da semana e horários :

Rede	Unidade de Atendimento	Serviço	Valor do procedimento	Proposta de N° máximo de procedimentos mensais, horas a disposição na Unidade de Saúde
Básica/Especializada	Pediatria	Consultas médicas	80,00	60

Braço do Trombudo, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura e carimbo do responsável



### **Anexo III**

A Senhora  
**Daniela Prada Mugge**  
DD Secretária Municipal de Saúde  
BRAÇO DO TROMBUDO – SC

#### **Referência: Edital de Credenciamento nº 002/2017**

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definida no presente Edital de Credenciamento nº 002/201, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no modelo II.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.

Braço do Trombudo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura e carimbo do responsável

**Anexo IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **CRENCIAMENTO Nº 002/2017**, Processo n.º 002/2017 instaurado pela Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, que não somos inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Braço do Trombudo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

-----  
Nome:

RG/CPF:

Cargo:

**Anexo V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA C.F (NÃO EMPREGO DE MENORES)**

A  
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo  
Departamento de Compras

**CRENCIAMENTO Nº 002/2017**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Braço do Trombudo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome

## Anexo VI

### MINUTA DO CONTRATO

Contrato n°.....

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ..... ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO E O(A) EMPRESA/CLÍNICA/PESSOA.....**

#### PREÂMBULO

1- CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 11.481.782/0001-44, com sede nesta cidade, na Praça da Independência, 25, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Nildo Melmestet e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Assistência Social.

2- CONTRATADA: ....., estabelecido na cidade de ....., na Rua ....., n° ....., inscrito no CNPJ sob n° ....., neste ato representado por ....., abaixo assinado, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei 8666/93, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Contrato.

3. Este contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, origina-se do **Processo Licitatório n° 02/2017** é parte integrante deste instrumento, assim como a documentação entregue pelo CONTRATADO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O objeto deste contrato consiste na **CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 Os Serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Anexo II entregue pela CONTRATADA.

2.2 O contratado não poderá cobrar do paciente, ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

2.3 O contratado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, em razão da execução deste serviço.

2.4 Os exames e consultas serão agendados e controlados pela contratante, através da Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 O valor unitário pela prestação dos serviços serão pagos de acordo com o estabelecido no item IV do edital e do Anexo II entregue pela CONTRATADA.

a) R\$ 80,00 (oitenta reais) por consulta realizada em Pediatria, em até 60 (sessenta) consultas/mês.

3.2 Por tratar-se de credenciamento, essa contratação, respeitados os valores unitários, não encontra limites mínimos nem máximos.

3.3 Caso o contrato seja renovado os serviços que recebem pela tabela SUS continuarão sendo pagos e reajustados pela tabela SUS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constantes no item IV deste edital, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizadas, comprovados através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município e devidamente autorizados pela Gestão Municipal da Saúde a qual estão subordinados os serviços;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 O Contrato vigorará até 30/06/2017, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na dotação orçamentária vigente: 09.01.2085.3390.00.00.00.00.00. – Manutenção, Coordenação e Reequipamento das Atividades da Saúde e dotações subseqüentes consignadas nos respectivos orçamentos de exercícios futuros em havendo prorrogação dos contratos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º - O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 Manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando o Contratante sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

8.2 Emitir e entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Trombudo Nota Fiscal/Nota Prestação de Serviço no final de cada mês.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 A CONTRATADA sujeita-se as penalidades previstas nos artigos 86 e 87, ambos, Lei 8.666/93, quando ocorrer o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor

Braço do Trombudo (SC), xx de xxxxxxxx de 2017.

Contratante  
Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Contratante  
Fundo Municipal de Saude

.....  
Nildo Melmestet  
Prefeito Municipal  
CPF –

.....  
Secretaria Municipal de Saude e Assistência Social  
CPF –

Contratada  
xxxxxxxxxxxxxx

.....  
xxxxxxxxxxxxxx  
Repres. Legal  
CPF-

Testemunhas: